Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-775/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17538/2012
PROTOCOLO	**:**	1258497
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 125/2011, realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS, adjudicados às empresas Cirumed Comércio Ltda., Hidramed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda., Centromed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda., por violação à Lei 8.666/93, bem como o subitem B.1, Seção I, Capítulo III, da Instrução Normativa 35/11;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ordenador de Despesas, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, portador do CPF 099.689.629-53 e RG 001.043.800 SSP/MS, no valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFERMS, pela não observância das disposições da Lei de Licitações e Contratações Públicas, por grave violação a norma legal, não atendimento à diligência do Relator e não encaminhamento dos documentos referente ao processo licitatório, nos termos do art. 197, incisos II, IV e XIII da Resolução Normativa TC/MS 57/06;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV - Pela DETERMINAÇÃO ao Poder Legislativo para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo com vistas à sustação do contrato na fase em que se encontrar, dando ciência ao Tribunal de Contas das medidas adotadas, nos termos do art. 312, inciso II, alínea "c";

V – Pela DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal que remeta, no prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos referentes à formalização e execução financeira do contrato na fase em que se encontra, caso o termo de contrato tenha sido formalizado e esteja sendo executado;

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, II da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 106, parágrafo 1º da Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms